

Ementa: 001/2022 – Procedimento nº 001/2022

A Comissão de Ética concluiu que houve comportamento inadequado, em desacordo com o Código de Ética, Integridade e Conduta da EMGEA; no entanto, frente à primariedade, ao reconhecimento e à retratação da pessoa denunciada, deliberou pela proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Ementa: 002/2017 – Procedimento nº 002/2017

A Comissão de Ética da EMGEA, tendo recebido denúncia de assédio moral em face de pessoa empregada da Empresa e após haver orientado a pessoa denunciante a respeito da caracterização de assédio moral e de lhe haver concedido oportunidade para aditá-la, de modo a satisfazer os requisitos de admissibilidade de que trata o subitem 3.2.8.2.5 do Regimento Interno da Comissão de Ética – OR.NOR.013.00, deliberou por arquivar a denúncia sob o número de Procedimento Preliminar nº 002/2017, consoante dispõe o subitem 3.2.8.2.7 do citado Regimento Interno, em face da inexistência dos citados requisitos de admissibilidade.

Ementa: 001/2017 – Procedimento nº 001/2017

A Comissão de Ética concluiu que houve comportamento inadequado, em desacordo com o Código de Ética, Conduta e Integridade da EMGEA; no entanto, frente à primariedade, ao reconhecimento e à retratação da pessoa denunciada, deliberou pela proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com sobrestamento do Procedimento Preliminar 001/2017 por 6 meses.

Ementa: 001/2016 – Procedimento Preliminar nº 001/2015

Em razão da não comprovação das denúncias apresentadas de desvio ético, a Comissão de Ética concluiu pela sua improcedência e pelo arquivamento do processo representado pelo Termo de Denúncia nº 001/2015, de 26.10.2015.

Ementa: 002/2014

A Comissão de Ética concluiu que os fatos narrados na denúncia anônima, de 30.10.2014, não configuram descumprimento ao estabelecido nos Códigos de Ética e de Conduta da EMGEA, não caracterizando, portanto, prática de desvio ético. Após análise detalhada dos fatos narrados, os membros da Comissão concluíram que o (a) denunciante, ao formular sua denúncia e registrar algumas condutas específicas, deixou de observar os valores descritos na alínea “d” do item I do Art. 3º do Código de Ética da EMGEA. A Comissão de Ética considerou, ainda, que os Gestores têm sido orientados a adotarem ações para administração de conflitos, dentre eles, a questão da intolerância, diversidade e da boa convivência no ambiente profissional, assunto este também objeto das diversas ações educativas promovidas pela Comissão.

Ementa: 001/2014 – Procedimento nº 001/2014

A Comissão de Ética concluiu que não houve elementos irrefutáveis que comprovasse a denúncia de prática de desvio ético, por Colaborador da EMGEA, feita através de carta anônima. Recomendação para que o Colaborador evitasse práticas ou comentários que possam ser percebidos pelos colegas de trabalho como constrangedores.

Ementa: 001/2013 - Procedimento nº 002/2012

Em razão da não comprovação das denúncias apresentadas de desvio ético, a Comissão de Ética concluiu pela sua improcedência e pelo arquivamento do processo representado pelo Termo de Denúncia nº 002/2012, de 7.11.2012.

Ementa: 001/2012 - Procedimento nº 001/2012

Por tratar de ocorrência envolvendo prestador de serviços terceirizados, para que observe as normas de conduta ética dispostas nos incisos IV e V do Art. 8º e no inciso III do Art. 9º do Código de Ética da EMGEA, cópia da decisão definitiva da Comissão de Ética foi encaminhada ao Diretor-Presidente da EMGEA para a adoção das providências cabíveis, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública - CEP.